



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 46/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **FAP - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDORES MUNICIPAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.406.549/0001-05, representada por sua Presidente **Sra. Eliane Pedroso Büneker**, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, Centro, São Sebastião do Caí/RS. CEP 95.760-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, sediada à Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, Centro, em Canoas/RS. CEP 92.310-200, neste ato representada pelo **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, portador do RG nº 1083495554, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.410.910-40, designada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar a Avaliação Atuarial 2024, de encerramento do exercício de 2023, compreendendo os seguintes itens:

a) Avaliação atuarial de encerramento de exercício

Periodicidade: Anual

a.1) Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.

a.2) Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município.

a.3) Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.



- a.4) Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.
- a.5) Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.
- a.6) Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;
- a.7) Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria 1.467/2024.
- a.8) Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.
- a.9) Verificação se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.
- a.10) Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.
- a.11) Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente.
- a.12) Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, caso necessária à sua alteração.
- a.13) Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV.
- a.14) Assessoria à contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço.
- a.15) Apresentação, por videoconferência, aos gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

b) Apuração da Duração do Passivo

Periodicidade: Anual



b.1) Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria 1.467/2024.

b.2) Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

c) Apuração de balanço de ganhos e perdas atuariais

Periodicidade: Anual

c.1) Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 1.467/2024.

c.2) Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

d) Análise da sensibilidade do passivo atuarial

Periodicidade: Anual

d.1) Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à luz da Portaria 1.467/2024;

d.2) Avaliação do Custeio Administrativo

Periodicidade: Anual

d.3) Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

f) Estudo de viabilidade do Plano de Custeio

Periodicidade: Anual

f.1) Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;

f.2) Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.

f.3) Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

g) Plano institucionalizado para gestão dos riscos atuariais (art. 68 da portaria nº 1.467/2022): implementação ou atualização

Periodicidade: anual

g.1) Assessorar o RPPS na implementação / atualização de plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos ativos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas, à luz da Portaria 1.467/2022



h) Assessoria via e-mail, telefone ou videoconferência.

Periodicidade: Eventual

h.1) A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

i) Estudos e Pareceres Atuariais

i.1) Elaboração, no total, de até 5 (cinco) Estudos e/ou Pareceres Atuariais, referentes às seguintes hipóteses:

a) Artigo 69, da Portaria nº 1.467/2022.

b) Alterações de plano de custeio, taxa de administração.

c) Alterações de custeio com base nas previsões do artigo 149 da EC nº 103/2019 (tabela progressiva, ampliação da base de incidência sobre benefícios e contribuição extraordinária).

j) Assessoria para implementação de ações de comunicação referentes à área atuarial

j.1) Assessoria ao RPPS na implementação de ações relacionadas à transparência das decisões e parâmetros utilizados na gestão atuarial junto aos segurados e órgãos colegiados, quais sejam:

a) Elaboração de conteúdo atinente ao trabalho atuarial para compor mídia para distribuição aos segurados do regime e aos conselheiros e ente federativo.

b) Relatório de Gestão Atuarial, para apresentação ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, caso solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato firmado entrará em vigor no dia 1º de junho de 2024, **estendendo-se a sua execução até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará à Contratada **o valor mensal de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável



pelo acompanhamento da execução dos serviços, através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada.

3.2.1. Considera-se a entrega do serviço dos serviços, o preenchimento do DRAA na página eletrônica da SPREV pela CONTRATADA, após a autorização do CONTRATANTE.

3.3 No valor proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

3.5 O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de contratação.

3.6 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados de forma indireta pela Contratada, no regime de empreitada por preço global.

4.2 A Contratada se obriga a fornecer o objeto de acordo com as especificações descritas neste contrato.

4.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado.

4.4 Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato.

4.5 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização.

4.6 O início dos serviços deverá ser imediato após o recebimento da autorização de fornecimento, entregue na sede do RPPS, com tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.7 A Contratada credencia junto ao Contratante seu representante, o Sr. Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, a quem serão atribuídos poderes para tratar de todos os assuntos relacionados com os serviços objeto do presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital;
- d) Conduzir, acompanhar, disponibilizar pessoal operacional;
- e) Validar e disponibilizar informações e dados;
- f) Participar juntamente com os técnicos contratos em reuniões internas e externas, quando necessárias;
- g) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada compromete-se, além das demais previstas neste Contrato a:

- a) Efetuar o fornecimento dos bens na forma e prazo indicados neste instrumento;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, refeição e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação, e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município;
- f) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso;



- h) Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela Contratada sem ônus de qualquer espécie para o Contratante;
- i) Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, a fiscalização do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da Contratada, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- k) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Execução do contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.
- b) Execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



- c) Inexecução parcial do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 01 (um) ano, e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 03 (três) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Incorrer na situação prevista no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

7.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

9.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



9.3.1 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os preços do objeto deste contrato poderão sofrer reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto do presente contrato será recebido:

- a) Provisoriamente pela fiscalização, mediante termo, na data da entrega do serviço, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço;
- b) Definitivamente pela fiscalização, mediante termo, comprovando o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias corridos após a emissão do termo de recebimento provisório;
- c) O não cumprimento pela Contratada de todas as condições para o recebimento do objeto implicará em suspensão do prazo para o pagamento.

11.2 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a Contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria competente.

12.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

13.1 O presente contrato rege-se pelas normas constantes na Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos, e vincula-se ao processo de inexigibilidade de licitação nº 15/2024, fundamentado no art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

111440	Código da Despesa
1100	Fundo de Aposentadoria e Pensões
1101	FAP
09.122.1011.2012	Manutenção Unidade Gestora RPPS
3.3.3.90.39.000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Caí, 31 de maio de 2024.

ELIANE PEDROSO BÜNEKER

Presidente do FAP

Contratante

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA

ATUARIAL LTDA

Contratada

Visto pela Assessoria Jurídica.

Franciele Simon Simsen,

OAB/RS n.º 105.710